



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° 1 / 2 0 2 3

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O art. 8º do Projeto de Lei nº 206/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 11.726, de 4 de junho de 2018.”

Justificativa: Em primeiro, a presente Emenda vem atender ao parecer jurídico opinativo da Secretaria Legislativa, ratificado pela Comissão de Justiça da Câmara. Ademais, tal revogação se faz necessárias para fins de atualizarmos em caráter ampliativo o tema de “cidades inteligentes” em Sorocaba, criando uma verdadeira Política Municipal, amparada em diversos dispositivos nacionais que advieram depois do vigor da Lei Municipal nº 11.726/2018.

Notemos que a norma de 2018 está dentro do conceito antigo de “cidades digitais”, criado nos idos de 2012 - 2014, bem como jamais foi efetivamente aplicada nem regulada no município, tornando-se inócua/caindo em desuso.

O presente projeto, por outro lado, construído com uma das maiores especialistas brasileiras na temática, está em consonância com a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes de 2020, e as normas de ABNT NBR ISO 37120 - Indicadores para Serviços Urbanos e Qualidade de Vida ABNT NBR ISO 37122 - Indicadores para Cidades Inteligentes ABNT NBR ISO 37123 - Indicadores para Cidades Resilientes. Devemos, ainda, frisar que Sorocaba recebeu o troféu que oficializou a sua participação no Projeto Fab City Global, o qual foi entregue em evento realizado em Paris, devendo, assim, ter uma política efetiva na seara, aperfeiçoando a sua legislação local, para que possamos acompanhar este cenário de vastas mudanças.


Ítalo Moreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 13/07/2023 11:58 24/11/2023